

GRUPO

MOTOR HOME

Seu veículo protegido 24

Plano de proteção patrimonial (PPP)

GRUPO

MOTOR HOME



Seu veículo protegido **24**

SUMÁRIO

Preâmbulo.....	3
1. PPP – Plano de Proteção Patrimonial.....	4
2. Da Filiação	4
3. Da Exclusão	5
4. Da Vigência	5
5. Obrigações do Associado	5
6. Compromisso do Associado	7
7. Inadimplência	7
8. Despesas Administrativas	7
9. Ocorrências que Tornam a Proteção do Veículo Sem Efeito	8
10. Os Eventos que sua Proteção Indeniza	8
11. Acidente, Sinistro e Eventos Danosos	9
12. Comunicação do Evento e Abertura de Sinistro	9
13. Participação Obrigatória	10
14. Indenização Parcial	12
15. Indenização Integral.....	13
16. Processos e Prazos Indenizatórios	14
17. Indenização e Proteção a Terceiros.....	15
18. Reembolsos	16
19. Eventos e Riscos Não Indenizados.....	16
20. Cancelamentos.....	18
21. Salvados	18
22. Dos Veículos com Depreciação	18
23. Assistência 24 horas	18
24. Carro Reserva (Reembolso de Diárias).....	19
25. Auxílio Destombamento.....	19
26. Oficinas Credenciadas	19
27. Proteção Adicional para Vidro.....	19
28. Sub-Rogações de Direitos.....	20
29. Do Foro Competente	20

Preâmbulo

Este regimento interno é de conhecimento obrigatório do Associado e seu conteúdo geral é vinculatório. Ele se encontra disponível na secretaria da Associação, em nosso endereço web: www.grupomotorhome.com.br e no aplicativo do Grupo Motor Home disponível nas plataformas android¹ e ios².

O presente documento regula a relação entre a Associação e os membros Associados e documenta todos os procedimentos para usufruto do Plano de Proteção Patrimonial (PPP). Esse documento atende ao comando estatutário, sendo o único diploma a regular o Plano de Proteção Patrimonial (PPP), estabelecendo as relações de direitos e deveres entre a Associação, que possui autogestão, e seus Associados. Os casos omissos no presente regulamento serão decididos e resolvidos pela Diretoria Executiva, nos termos e diretrizes do estatuto social e legislação civil brasileira.

A Diretoria Executiva torna público, portanto, o presente regimento, fundamentado na legislação cível vigente e no estatuto social do Grupo Motor Home, expondo suas finalidades e descrevendo os benefícios oferecidos aos filiados.

1. PPP – Plano de Proteção Patrimonial

O presente plano tem como principal objetivo promover a efetiva proteção patrimonial dos condutores e/ou proprietários de veículos cadastrados, contra eventuais prejuízos materiais causados por colisão, furto, roubo, incêndio e eventos da natureza, por meio de rateio coletivo/mútuo das despesas mensais administrativas, somadas do custo total com reembolso mensal apurado em favor dos Associados beneficiários, e de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento.

1.1. O Plano de Proteção Patrimonial (PPP) tem como princípio fundamental a recíproca colaboração solidária entre Associados e Associação, por meio da autogestão.

1.2. São considerados eventos da natureza para efetiva proteção patrimonial apenas os casos específicos de: alagamento por água doce, queda de árvore ou chuva de granizo.

1.3. Os índices do rateio serão calculados mês a mês, considerando o valor de cada veículo cadastrado em base para proteção, e os eventos ocorridos que deverão ser reembolsados naquele mesmo período.

1.4. A opção de adesão ao Plano de Proteção Patrimonial (PPP) é voluntária, portanto, para se tornar um membro o pretendente declara ter plena ciência das cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

1.5. O Plano de Proteção Patrimonial (PPP) somente poderá ser aderido pelos Associados plenos da Associação.

2. Da Filiação

2.1. Os interessados em fazer parte do Plano de Proteção Patrimonial (PPP) podem enviar, pelo endereço de e-mail cadastro@grupomotorhome.com.br ou carta para sede administrativa situada à Rua Antônio Augusto de Carvalho, 44, bairro Ouro Preto, Belo Horizonte – MG, CEP 31.340-020, com o assunto CADASTRO, ou ainda por meio de auxílio de um dos nossos voluntários cadastrados, obrigatoriamente, com os seguintes documentos: 1) cópia do certificado de registro e licenciamento de veículos (CRLV) atualizado dos veículos a serem protegidos; 2) cópia da carteira nacional de habilitação (CNH) ou carteira de identidade; 3) comprovante de endereço atualizado no nome do titular; 4) preenchimento e assinatura do termo padrão de filiação; 5) fotos datadas de vistoria prévia.

2.2. A vistoria será realizada por meio de fotos datadas do veículo. Essas fotos devem conter frente do veículo, lateral esquerda e direita, traseira, motor, odômetro com o veículo ligado, pneus, número do chassi, para-brisa, vidros laterais, traseiros, retrovisores lanternas e porta-malas.

2.3. Recebida, a documentação será avaliada e a aceitação do interessado será confirmada pela MOTOR HOME por meio eletrônico (e-mail de “Boas-Vindas”), no prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento dos documentos. Deverão ser observados os dia e horários de funcionamento do setor de cadastro da Associação (segunda a sexta-feira exceto feriados, das 09h00min às 17h30min).

2.4. Durante o período de avaliação da documentação, o pretendente não poderá usufruir do Plano de Proteção Patrimonial.

2.5. O associado que aderir ao Plano de Proteção Patrimonial (PPP) da MOTOR HOME realizará o pagamento de uma cota de adesão administrativa, que será informada pelo consultor que a ele estiver atendendo, observado o início do prazo de vigência descrito no Item 4.

2.6. O Plano de Proteção Patrimonial tem caráter exclusivo. O Associado que optar pelo Plano de Proteção Patrimonial (PPP) da MOTOR HOME não poderá fazer parte de outras associações, ou ter o bem segurado por uma companhia seguradora, uma vez que este programa foi desenvolvido único e exclusivamente com o objetivo de suprir a necessidade dos Associados desprotegidos. O não cumprimento deste item fará com que o Associado sofra pena de perda dos direitos a ressarcimentos futuros, assim como a devolução de valores já contribuídos.

3. Da Exclusão

3.1. A exclusão do Associado do plano poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, dentre outras, a fim de se evitar prejuízo no rateio dos Associados:

Caso o veículo cadastrado (1) se envolva em mais de 02 (dois) eventos no período de 12 (doze) meses; (2) seja utilizado para finalidade diversa da categoria legal ou informado na inclusão; (3) pagamento da contribuição em atraso por mais de três (03) vezes; (4) dificuldade de encontrar e/ou adquirir peças de veículo protegido no mercado, constatado após primeiro evento; (5) tentativa de fraude ou má-fé do Associado; (6) bem protegido em estado deficiente de conservação; (7) inexatidão de dados ou dificuldade de renovação de dados cadastrais; (8) bem protegido fora do escopo definido pelo grupo de Associados; (9) outras hipóteses a serem definidas pela Diretoria Executiva.

4. Da Vigência

4.1. A vigência do Plano de Proteção Patrimonial terá início somente após o recebimento do e-mail de “Boas-Vindas” (aceitação) enviando pela MOTOR HOME, conforme disposto no subitem 2.3.

5. Obrigações do Associado

5.1. Para a garantia da proteção veicular e dos serviços prestados o Associado deve cumprir com suas obrigações.

5.1.1. Manter em dia suas contribuições associativas e taxas de rateio, mesmo após um evento danoso, exceto de quando o evento for relativo a roubo ou furto, devendo estas contribuições ser suspensas, até a elucidação e finalização do evento, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 6.1.

5.1.2. Deixar o veículo em perfeito estado de uso e conservação, dentro dos padrões da legislação de trânsito vigente.

5.1.3. Seguir as leis de trânsito com rigor.

5.1.4. Comunicar imediatamente à MOTOR HOME os eventos danosos observando os prazos previstos neste regulamento.

5.1.5. Manter seus dados cadastrais sempre atualizados, devendo comunicar a mudança de endereço, telefone, e-mail para contato ou quaisquer outras alterações pertinentes em seus dados.

5.1.6. Comunicar qualquer fato sobre eventual alteração das características do seu veículo.

5.1.7. No caso de utilização do veículo por uma terceira pessoa, somente está autorizado à substituição, se o condutor for habilitado nos termos da lei para a função de condução do veículo na categoria exigida.

5.1.8. A manutenção do veículo deve ser preventiva, e devem-se observar as condições de uso dos pneus, não rodando com estes abaixo da norma técnica de segurança (careca), respeitando, portanto, as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

5.1.9. O Associado deve observar e ler atentamente os comunicados emitidos pela Associação, bem como, informativos e normas internas.

5.1.10. É obrigação de o Associado cumprir todas as normas contidas neste regulamento.

5.1.11. O Associado deve prezar pelo patrimônio social, moral da Associação e zelar pelo seu bom nome, evitando ações ou situações que prejudiquem seus objetivos sociais. Devem cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da Associação. Observar a vigência dos documentos do veículo e equipamentos de segurança, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

5.1.12. As comunicações efetuadas pelo Associado em desconformidade com as regras previstas neste regulamento não serão consideradas válidas.

5.1.13. O descumprimento pelo Associado das obrigações dispostas neste regulamento implica na perda do Plano de Proteção Patrimonial (PPP), ou seja, de todos os benefícios neste previstos.

6. Compromisso do Associado

6.1. Em caso de usufruto do benefício de reposição patrimonial – Plano de Proteção Patrimonial (PPP), o Associado desde já reconhece e concorda que, como medida que objetiva assegurar a saúde financeira de todo o grupo, havendo recebido o benefício, fica obrigado a manter seu *status* de Associado filiado e contribuinte por pelo menos 06 (seis) meses em caso de colisão, outros danos e avarias parciais, e até 12 (doze) meses em caso de roubo ou furto do bem protegido, ou perda total. Caso essa contribuição obrigatória venha a cessar, tal fato implica em autorização expressa e aceita pelo Associado inadimplente de conceder à MOTOR HOME o direito de reter e decotar expressamente valores porventura parcelados e devidos ao Associado que ainda devam ser adimplidos, na exata medida suficiente para completar o período não honrado com as cotas participativas. Para tal cálculo, será utilizado o valor médio das 06 últimas participações mensais, multiplicado pelo número de meses que o Associado não honrou.

6.2. Do uso do rastreador: Todos os veículos a diesel com valor superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) e veículos da categoria Importado/Especiais cadastrados terão obrigatoriedade de adquirir um equipamento rastreador, sendo que a instalação e manutenção do equipamento são de inteira e exclusiva responsabilidade do Associado. Caso o Associado recuse a fazê-lo, não poderá usufruir do benefício da proteção contra roubo ou furto e pode ser passivo de negativa, nos casos de colisões e tombamentos.

7. Inadimplência

7.1. O não pagamento da mensalidade no vencimento estipulado no boleto implicará na perda dos benefícios do Plano de Proteção Patrimonial (PPP). O Associado não está isento da cota associativa caso não receba o boleto de contribuição. Caso não receba o boleto de contribuição em até 05 (cinco) dias antes da data do vencimento, o Associado deve imediatamente entrar em contato com a MOTOR HOME, pelo telefone (31) 3786 4600 e ou e-mail: cobranca1@grupomotorhome.com.br, utilizando-se de todos os meios para honrar com sua participação. É ônus de o Associado promover sua efetiva manutenção colaborativa perante o grupo.

7.2. Caso o Associado quite seu boleto após a data de vencimento, a regularização do seu pagamento acontecerá em até 03 (três) dias úteis.

7.3. Neste período, necessário para informação bancária e baixa administrativa, o veículo estará sem a proteção patrimonial.

8. Despesas Administrativas

8.1. As contribuições e valores correspondentes às despesas administrativas, de lançamento, custos e aquelas necessárias ao ressarcimento de Associados em decorrência da utilização da

proteção de seus veículos, serão cobrados mensalmente pela Associação, via boleto bancário, com vencimento conforme data do contrato de filiação/Associação.

9. Ocorrências que Tornam a Proteção do Veículo Sem Efeito

9.1. Além dos acidentes diretamente ocasionados pela inobservância das disposições legais, a MOTOR HOME ficará isenta de qualquer obrigação de reembolsar o bem protegido em caso de: Omissão ou inexatidão de informações pelo Associado, em qualquer época, que sejam fundamentais para a aceitação da inclusão do veículo cadastrado; quaisquer alterações referentes ao veículo cadastrado, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação a MOTOR HOME; qualquer informação incorreta fornecida pelo Associado na proposta de filiação e proteção do veículo; omissão ou inverdade de informações na comunicação de acidente à MOTOR HOME relativo à causa, natureza, gravidade, causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do processo de acidente; fraudes ou atos contrários à lei por parte do Associado, beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados; submeter o bem cadastrado a riscos desnecessários ou atos imprudentes, antes durante e após um acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física do (s) mesmo (s); ocorrência de guerra, motim, revolução e ocorrências semelhantes, descumprimento das leis de trânsito, a ausência de equipamento de monitoramento rastreador ou bloqueador em funcionamento quando exigido e disco de tacógrafo exigido por força de lei.

9.2. No caso de inadimplência financeira (conforme descrito no Item 7) e ou atraso nas mensalidades e taxas, o não recolhimento e quitação a cota associativa até a data de vencimento, torna sem efeito a proteção até a regularização do pagamento, conforme subitem 7.2. A proteção deixa de acontecer, por inadimplência, a partir de zero hora do dia seguinte da data de vencimento do boleto bancário. Caso o evento danoso tenha ocorrido durante o período de inadimplência, a Associação, em hipótese alguma, dará a cobertura do Plano de Proteção Patrimonial (PPP) ao veículo protegido.

10. Os Eventos que sua Proteção Indeniza

10.1. Os riscos indenizados pela proteção veicular da MOTOR HOME são: 1) Danos materiais causados exclusivamente à estrutura física do veículo, por colisão, capotamento, abalroamento, queda ou acidente durante transporte por meio apropriado e eventos da natureza. Curto circuito ou incêndio decorrente de uma colisão, batida e/ou capotamento. Roubo ou furto do veículo descrito na proposta de filiação; 2) Danos materiais causados exclusivamente à estrutura física de terceiros e edificações causados por colisão, respeitando os valores de cobertura e cotas de participação, descritos neste regimento. Qualquer proteção somente será efetivada mediante apresentação dos documentos previamente exigidos pela MOTOR HOME, conforme previsto neste regimento.

10.2. São considerados eventos da natureza para efetiva proteção patrimonial apenas os casos específicos de: alagamento por água doce, queda de árvore ou chuva de granizo.

10.3. A indenização decorrente de incêndio será devida apenas nos casos em que resultar de causa elétrica, mecânica ou colisão.

11. Acidente, Sinistro e Eventos Danosos

11.1. O Associado deverá tomar todas as providências necessárias ao seu alcance para proteger o veículo a fim de evitar danos, como furtos ou roubos de peças e acessórios e deve promover a comunicação com a abertura do sinistro, perante a Associação.

11.2. O Plano de Proteção Patrimonial (PPP) cobre apenas as despesas materiais físicas do bem móvel (cavalo/carreta/utilitário/veículo leve/motorhome/motocicletas), decorrentes do evento danoso, mediante apresentação obrigatória e essencial do boletim de ocorrência policial com o ocorrido, a identificação de todos os envolvidos independente da parcela de atuação e local dos fatos, deverá apresentar o certificado de registro licenciamento de veículo (CRLV) – documento atualizado, carteira nacional de habilitação (CNH) do condutor e terceiro envolvido bem como carta/termo padrão escrito de assunção de culpabilidade ou não.

11.3. O Associado não deve fazer qualquer tipo de reparo sem prévia autorização da MOTOR HOME, sob pena de negativa de reembolso.

12. Comunicação do Evento e Abertura de Sinistro

12.1. O Associado deverá comunicar qualquer ocorrência de colisão ou furto do (s) veículo (s) cadastrado (s) em até 24 (vinte e quatro) horas do evento à MOTOR HOME, sendo que, nos casos de roubo, a comunicação à MOTOR HOME deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas do evento, além de fornecer o nome do usuário e senha do rastreador, para os veículos que tenham o equipamento obrigatório, por telefone ou outro meio de comunicação disponível, para apoio na localização. Deverá notificar à MOTOR HOME, a respeito do ocorrido, relatando completamente e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem conduzia o veículo, nome e endereço de testemunhas, identificação do causador do acidente e dos terceiros envolvidos, bem como tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento da ocorrência. Além destas medidas, se faz necessário e obrigatório, para os casos de furto e roubo, a comunicação do evento, junto ao site da Polícia Rodoviária Federal, no sistema SINAL, em até 24 (vinte e quatro) horas do evento.

12.2. Será enviado ao Associado, via e-mail, a relação dos documentos necessários para a abertura do sinistro.

12.3. O Associado deverá realizar a abertura do sinistro no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do evento (dias corridos), mediante o envio de toda a documentação exigida pela MOTOR HOME, sob pena de negativa de reembolso.

12.4. A abertura do sinistro somente será considerada válida quando do recebimento pela MOTOR HOME de toda a documentação solicitada por e-mail.

12.5. É de responsabilidade do Associado providenciar o envio dos documentos solicitados, através do e-mail relacionamento@grupomotorhome.com.br, ou por carta registrada para a sede administrativa, localizada à Rua Antônio Augusto de Carvalho, 44, bairro Ouro Preto, Belo Horizonte - MG CEP 31.340- 020.

12.6. A Associação reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, documentação complementar para a conclusão da análise do sinistro.

12.7. Lembrando que, em caso de acidente, roubo, furto e colisões o boletim de ocorrência deve ser providenciado imediatamente junto ao órgão competente. Quando as ocorrências acontecerem em rodovias federais, o boletim deverá ser feito diretamente perante o órgão federal e o presencial do mesmo e encaminhar no ato uma cópia a MOTOR HOME, seguindo os prazos anteriores mencionados.

12.8. No caso de roubo ou furto do veículo, o boletim de ocorrência deverá constar que tal veículo está protegido pela Associação GRUPO MOTOR HOME DO BRASIL.

12.9. Em acidentes envolvendo terceiros, é necessária a identificação destes no registro policial da ocorrência.

12.10. Em casos de roubo ou furto do veículo, o Associado deverá solicitar imediatamente o rastreio do veículo perante a empresa responsável, nos casos em que o equipamento de rastreador for obrigatório.

12.11. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento ensejará a negativa de indenização.

13. Participação Obrigatória

13.1. Participação obrigatória é o valor que o Associado pagará em benefício do grupo, caso o seu veículo cadastrado sofra um evento danoso (Colisão ou Incêndio). O valor da participação obrigatória para:

CATEGORIAS

- **Veículos leves:** é de 04% (quatro por cento) do valor do bem, com referência a tabela **FIPE** do dia do evento, respeitando-se a cota mínima de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e para os veículos de aluguel, aplicativos e/ou táxi é de 05% (cinco por cento) com referência a tabela **FIPE** do dia do evento, respeitando-se a cota mínima de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais). A cobertura de retrovisores, lanternas e vidros para veículos leves, terá a participação de 25% do serviço, com cota mínima de R\$200,00 (duzentos reais).

13.2. **Caminhões:** é de 04% (quatro por cento) do valor do bem com referência a tabela **FIPE** do dia do evento, respeitando-se a cota mínima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A cobertura de

para-brisas para Caminhões terá a participação de 25% do serviço, com cota mínima de R\$400,00 (quatrocentos reais).

- **Carretas:** é de 04% (quatro por cento) do valor declarado do bem, respeitando-se a cota mínima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- **Carretas Basculante:** é de 07% (sete por cento) do valor declarado do bem, respeitando-se a cota mínima de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- **Veículos importados/Especiais e GMC/ SINOTRUK/ INTERNATIONAL:** é de 10% (dez por cento) do valor do bem com referência a tabela FIPE do dia do evento, respeitando-se a cota mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Para esta categoria, não há cobertura de retrovisores, lanternas e vidros em separado, devendo ser atribuído à cota de participação de colisão.
- **Caminhonetes, furgões e utilitários:** é de 04% (quatro por cento) do valor do bem com referência a tabela FIPE do dia do evento, respeitando-se a cota mínima de R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais). A cobertura de retrovisores, lanternas e vidros para esta categoria terá a participação de 25% do serviço com a cota mínima de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- **Motor Home:** é de 04% (quatro por cento) do valor contratado, respeitando-se a cota mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Para acionamento da proteção a terceiros, será cobrado como cota de participação 10% (dez por cento) do valor do reparo, e para a proteção de vidros será cobrado à participação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do reparo, respeitando a cota mínima de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- **Micro-Ônibus:** é de 05% (cinco por cento) do valor contratado, respeitando-se a cota mínima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A cobertura de para-brisas para micro-ônibus terá a participação de 25% do serviço, com a cota mínima de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- **Motocicletas:** Conforme tabela abaixo:

Valor do Bem	Cota de Participação
Até R\$ 4.000,00.....	R\$ 500,00
R\$ 4.001,00 a R\$ 8.000,00.....	R\$ 600,00
R\$ 8.001,00 a R\$ 12.000,00.....	R\$ 700,00
R\$ 12.001,00 a R\$ 16.000,00.....	R\$ 1.000,00
R\$ 16.001,00 a R\$ 20.000,00.....	R\$ 1.500,00

13.3. Para o Associado que optar pela proteção a terceiros conforme previsto no Item 17, nos casos de danos materiais a edificações e similares, será devida a cota de participação obrigatória de 20% (vinte por cento) do valor total do reparo.

13.4. Para todos os casos, veículos provenientes de furto ou roubo não terão direito a indenização por danos causados a veículos de terceiros.

13.5. Caso o associado venha a ter 02 (dois) ou mais eventos no período de 12 (doze) meses, será devida a participação obrigatória em dobro já no segundo evento.

13.6. Caso o associado venha a ter 02 (dois) ou mais eventos no período de 12 (doze) meses referentes a cobertura de retrovisores, lanternas e vidros, será devido o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a participação obrigatória prevista, respeitando-se a cota mínima prevista para o respectivo bem protegido, já no segundo evento.

14. Indenização Parcial

14.1. Em caso de acidente que gere dano parcial reparável, o conserto do veículo será realizado depois de efetuados 03 (três) orçamentos e sendo o mais adequado, de acordo com o critério do menor custo e maior qualidade, autorizado pelo departamento de sinistro da MOTOR HOME.

14.2. O valor de reparação é calculado com base na somatória dos custos das partes, peças e materiais a substituir do veículo cadastrado, bem como da mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição.

14.3. A MOTOR HOME providenciará o conserto do item preferencialmente em oficinas credenciadas, podendo utilizar peças originais, do mercado paralelo e seminovas de qualidade, desde que não comprometa a estrutura do veículo e fará o pagamento da diferença do valor da regulagem diretamente a oficina credenciada.

14.4. O Associado é responsável pelo pagamento da participação obrigatória a ser realizado diretamente na oficina credenciada onde o veículo se encontra para reparos, ficando a MOTOR HOME isenta de qualquer responsabilidade sobre este pagamento.

14.5. O Associado poderá optar pela realização do conserto em oficina não conveniada, observado o disposto no subitem 14.1 e 14.6, havendo equivalência de orçamentos, mediante prévia autorização, por escrito e assinada por um diretor da MOTOR HOME, desde que a oficina emita a Nota Fiscal dos serviços, assumindo, nesse caso, o Associado a responsabilidade perante a satisfação na execução dos serviços. Nesse caso, o Associado é responsável pelo pagamento da participação obrigatória a ser realizado diretamente na oficina, sendo que, a diferença será paga pela MOTOR HOME diretamente a oficina.

14.6. Para fins de orçamentação prevista neste item e realização do conserto, seja em oficina conveniada ou não, a MOTOR HOME reserva-se o direito de utilizar de peças originais, do mercado paralelo e seminovas de qualidade, desde que não comprometa a estrutura do veículo.

14.7. Será necessária a apresentação tanto para PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, dos seguintes documentos: Cópia da CNH do condutor no ato do evento; Cópia do comprovante de endereço do condutor e terceiro (quando houver) no ato do acidente; Cópia do Boletim de

Ocorrência Original; Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do ano vigente; Fotos do local do evento e fotos dos veículos envolvidos.

15. Indenização Integral

15.1. A indenização paga ao Associado nos casos de perda total, roubo ou furto, corresponderá ao valor de 100% do veículo conforme tabela **FIPE** consultada à data do sinistro, salvo os casos previstos no Item 22.

15.2. Haverá indenização integral por perda total em caso de evento danoso quando o valor estimado para reparação do veículo for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor ajustado na data do aviso do acidente.

15.3. Será considerado como “valor estimado” para reparação, a média dos orçamentos realizados pela MOTOR HOME, observada a possibilidade prevista no subitem 14.6.

15.4. Em caso de alienação fiduciária: Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, por meio de arrendamento mercantil, ou outra modalidade de financiamento, a proteção será paga ao Associado, deduzido o valor da dívida, a qual será paga diretamente pela MOTOR HOME ao agente financeiro, até o limite do valor do programa.

15.5. Será necessária a apresentação para PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA dos seguintes documentos: cópias do CPF do proprietário do (s) veículo (s); cópias do RG do proprietário do (s) veículo (s) autenticada; Contrato Social e a Última Alteração Contratual autenticada (s), comprovante de endereço do proprietário do veículo; DUT – documento único de transferência original (recibo de transferência) em branco, cópia da CNH do condutor no ato do acidente; procuração pública outorgando plenos poderes à MOTOR HOME; cópia do comprovante de residência do condutor no ato do acidente; boletim de ocorrência original ou autenticado por órgão competente; cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento do veículo) do ano vigente; seguro obrigatório quitado (último exercício); IPVA (imposto de propriedade de veículo automotor) original quitado (exercício atual e anteriores) – ou a comprovação quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual; extratos emitidos pelo departamento de trânsito do estado - DETRAN ou órgão equivalente, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver). Caso haja alguma restrição, esta deverá ser regularizada. Chaves do veículo original e reserva, quando houver; manual do proprietário, quando houver; Termo de responsabilidade, contendo os dados do veículo, eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente com firma reconhecida por autenticidade do proprietário do veículo; Recibos específicos assinados, com autenticidade reconhecida em cartório, fornecido pela MOTOR HOME; demais documentos solicitados pela MOTOR HOME em caso de acidentes envolvendo terceiros.

15.6. No caso de veículos alienados:

15.6.1. Caso o veículo seja financiado, arrendado, alienado, reserva de domínio ou algo similar devem ainda ser providenciados os seguintes documentos: liberação do mesmo junto à financeira ou termo de liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se trata,

respectivamente, de veículo financiado ou arrendado. Caso haja débito junto à financeira ou arrendatário, a MOTOR HOME efetuará o pagamento diretamente a financeira e a diferença será devolvida diretamente ao Associado, respeitando sempre o limite constante na proposta de adesão, não se responsabilizando por débitos e outras ocorrências que recaiam sobre o veículo, como parcelas em atraso, bem como aquelas que vencerão até o prazo do pagamento estipulado pela MOTOR HOME.

15.7. Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela MOTOR HOME neste regulamento, bem como a entrega do veículo livre de qualquer ônus, embaraço judicial, impedimentos administrativos e restrições, até a data do efetivo pagamento.

15.8. Caso o Associado não realize o pagamento de multas, impostos, taxas, dentre outros, não se limitando a estes, incidentes sobre o veículo protegido, a MOTOR HOME efetuará o desconto do valor total dos débitos da quantia a ser indenizada.

15.9. Em caso de veículo novo (0km), não precificado na Tabela FIPE, cujo evento tenha ocorrido até 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal, a indenização corresponderá ao valor especificado nesta, desde que o cadastramento do automóvel no programa de proteção patrimonial tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada. Todos os veículos que possuam precificação na tabela FIPE, terão seus valores de indenização referenciados por esta. Após o emplacamento é necessário que o cadastro desse veículo seja atualizado através do envio de fotos de vistoria datada e o envio de cópia do CRLV, para que esse permaneça protegido.

15.10. A Associação, a critério da Diretoria Executiva, poderá indenizar o Associado por meio da aquisição de outro veículo da mesma marca e modelo, e de igual ou até maior valor, em substituição a indenização prevista neste item.

15.11. Toda e qualquer despesa com a documentação exigida pela MOTOR HOME neste regulamento, é de única e exclusiva responsabilidade do Associado.

16. Processos e Prazos Indenizatórios

16.1. O ressarcimento de qualquer dano gerado no veículo protegido poderá ser efetuado em sua totalidade, ou mediante parcelamento, conforme as condições e prazos do rateio e de acordo com as condições econômicas da Associação, a critério da diretoria administrativa, visando sempre o maior interesse dos Associados.

16.2. Após abertura do evento, a MOTOR HOME tem, via de regra, até 90 (noventa) dias para concluir a análise do caso. Importante ressaltar que a contagem do prazo será suspensa cada vez em que for solicitada documentação complementar ao Associado, quando da existência de dúvida fundada e justificável, averiguada durante o procedimento de análise do pedido de ressarcimento, reiniciando-se a contagem quando do envio da documentação complementar.

16.3. Em exceção à regra geral, em casos de maior complexidade fática, técnica, financeira ou jurídica, pode ser necessária a contratação de empresa terceira e bem conceituada, especializada na realização de procedimentos de sindicância fática do caso para a apuração de todos os aspectos que permeiam a situação na busca da verdade real, o que autoriza a suspensão do prazo descrito no parágrafo anterior. A medida se justifica na necessidade de proteção do patrimônio geral do grupo, uma vez que a correta apuração dos fatos se faz sempre imprescindível para o correto provimento dos reembolsos a quem de direito.

16.4. Caso o veículo cadastrado se envolver em mais de 02 (dois) eventos danosos no período de 12 (doze) meses, e seja comprovado seu dolo ou culpa, o Associado deverá realizar o pagamento em dobro de sua cota de participação associativa, objetivando compensar o grupo por aumento do risco envolvido.

16.5. Havendo comprovado dolo, má-fé e inadimplemento das cotas associativas, a MOTOR HOME reserva-se o direito de recusar a realizar qualquer tipo de ressarcimento/reembolso, ou devolução dos valores pagos.

16.6. A MOTOR HOME não se responsabiliza pela reparação das avarias já existentes no veículo, constatados mediante fotos de vistoria prévia.

17. Indenização e Proteção a Terceiros

17.1. A proteção a terceiros será utilizada exclusivamente para prejuízos materiais que o Associado causar ao veículo e/ou edificações e similares de terceiro, excluindo-se quaisquer outros tipos de danos, tais como: morais, emergentes, lucros cessantes e outros, limitado ao valor estabelecido em seu certificado admissional.

17.2. É necessária a apresentação tanto para PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, dos seguintes documentos: cópia da CNH do condutor no ato do evento; cópia do comprovante de endereço do condutor e terceiro (quando houver) no ato do acidente; cópia do boletim de ocorrência original; cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento do veículo) do ano vigente; fotos do local do evento; fotos dos veículos envolvidos; sendo que a MOTOR HOME reserva-se o direito de exigir outros documentos além dos mencionados neste regulamento.

17.3. O Associado poderá optar por cobertura contra danos materiais a veículos e edificações de terceiro envolvidos, seguindo os seguintes critérios:

17.3.1. O valor da cobertura contra danos materiais a veículos de terceiro envolvidos será informado à época de sua filiação, conforme sua opção e o referido valor deverá constar de seu certificado admissional, excluindo-se qualquer outro tipo de danos, tais como: morais, emergentes, lucros cessantes.

17.3.2. O valor da cobertura contra danos materiais a edificações e similares é limitado à quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), excluindo-se qualquer outro tipo de danos, tais como: morais, emergentes, lucros cessantes.

17.4. O Associado não deve fazer qualquer tipo de reparo sem prévia autorização da MOTOR HOME, sob pena de negativa de reembolso.

17.5. As regras para o reembolso e ressarcimento de terceiros serão as mesmas aplicadas aos procedimentos dos itens 14, 15, 16 e 18, deste regulamento.

17.6. Na hipótese de dano a terceiro causado por colisão isolada com o implemento, tais como, baú, graneleira, tanque, báscula, somente haverá ressarcimento ao dano material causado ao veículo do terceiro, se o veículo tracionador, causador do sinistro estiver cadastrado no Plano de Proteção Patrimonial da MOTOR HOME.

18. Reembolsos

18.1. O valor de cobertura/reembolso do bem protegido será definido de acordo com o valor do veículo, e com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas tabela FIPE, observadas as condições estabelecidas neste regimento conjugada, em todos os casos, com o valor efetivo de mercado para bem semelhante ao protegido pelo mesmo ano e modelo, obedecendo, ao teto máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para caminhões (cavalo); R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para carretas (reboque e semirreboque); R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para veículos leves; R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais) para vans, caminhonete, furgões, utilitários, importados, motor home, micro-ônibus e de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para motocicletas.

18.2. Caso a referida tabela (FIPE) não alcance o ano dos veículos protegidos, será considerado o valor do último ano informado na tabela (FIPE), que nunca poderá ser superior ao valor de mercado do mesmo veículo. Caso nenhuma das formas acima venha a atender aos critérios da certeza, a Diretoria Executiva poderá solicitar a avaliação do bem mediante laudo escrito por uma empresa conceituada no mercado de autos.

19. Eventos e Riscos Não Indenizados

19.1. A MOTOR HOME não indeniza avarias e danos existentes anteriormente à filiação junto a Associação, conforme constatado na verificação prévia; responsabilidade civil facultativa de veículos; danos materiais a terceiros, caso o Associado não opte por essa proteção; danos pessoais e morais ao Associado e outros envolvidos; apropriação indébita; proteções adicionais, caso não aderida pelo Associado; riscos decorrentes da inobservância das leis de trânsito em vigor; desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade; quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vandalismo e manifestações; radiação de qualquer tipo; poluição, contaminação e vazamento, causados pelo Associado; furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras intempéries da natureza, salvo as previstas no subitem 10.2; danos ocasionados por aquele que tiver parentesco (consanguíneo ou legal) com o Associado: ascendente, descendente, cônjuge, companheiro (a) e parentesco colateral de até 3º

grau; danos ocasionados pelo Associado ao veículo de sua propriedade e àqueles de propriedade de quem tiver parentesco (consanguíneo ou legal) com ele: ascendente, descendente, cônjuge, companheiro (a) e parentesco colateral de até 3º grau; atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos; negligência do Associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer acidente; danos causados pelo próprio veículo, tipos de carga, dimensão, peso e acondicionamento incorretos da carga transportada; atos praticados em estado de insanidade mental ou sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, entorpecentes e medicamentos não prescritos por médico habilitado; atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada; acidentes provenientes de veículos que utilizam pneus recapados na dianteira, bem como má conservação de itens de segurança de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, o conjunto de freios.

19.2. A MOTOR HOME não se responsabiliza por prejuízos da seguinte natureza:

19.2.1. Lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente decorrentes da paralisação do veículo do Associado e/ou terceiro, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do veículo.

19.2.2. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.

19.2.3. Perdas ou danos ocorridos, durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios; danos aos acessórios e equipamentos não originais de fábrica.

19.2.4. Multas e fianças impostas ao Associado, despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos cíveis e criminais.

19.2.5. As avarias não relacionadas com o acidente em questão.

19.2.6. Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo Associado, seus dependentes, representantes ou prepostos.

19.2.7. Danos ocorridos quando o veículo protegido for conduzido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada conforme a categoria do veículo ou quando o exame médico estiver vencido e não puder ser renovado, bem como por pessoa com o direito de dirigir suspenso ou cassado, nos termos da legislação de trânsito nacional.

19.2.8. Reparos de veículo à revelia, isto é, sem a prévia autorização da MOTOR HOME.

19.2.9. Danos sofridos por passageiros que sejam transportados em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim, exemplo: transporte de passageiros em carrocerias, passageiros excedentes além da capacidade permitida pelo Código Brasileiro de Trânsito.

19.2.10. Perdas ou danos causados à carga transportada.

20. Cancelamentos

20.1 A partir da solicitação de cancelamento, o veículo cadastrado estará imediatamente sem a proteção patrimonial.

20.2 O Associado deverá realizar a quitação de todas as suas obrigações perante a Associação, incluindo as previstas no Item 06, além da contribuição do mês vigente, podendo vir a ter seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito e incorrer em cobrança judicial em caso de não quitação, não tendo o Associado direito a quaisquer ressarcimentos de valores pagos quando do seu desligamento.

21. Salvados

Nos casos de indenização integral, o salvado (o que restou do veículo acidentado em caso de evento danoso) for de propriedade de terceiro, ou do próprio Associado, passará a pertencer ao programa de proteção veicular do GRUPO MOTOR HOME, que se responsabilizará tão somente por sua utilização para fins necessários a Associação ou venda, sendo que neste caso o valor apurado será revertido para a Associação.

22. Dos Veículos com Depreciação

22.1. O valor da cobertura para veículos recuperados e adquiridos em leilão seja por finalidade da retomada de bem, arrematação ou remarcação, quando da sua indenização integral, deve ser aplicado o valor previsto na tabela **FIPE** à data do evento, deduzido de 30% (trinta por cento).

22.2. Apesar da dedução de 30% (trinta por cento) prevista no subitem acima, o valor referente à participação obrigatória e cota associativa do Associado será integral, sem qualquer dedução, uma vez que os reparos realizados em caso de colisões têm o mesmo custo de um veículo que não é adquirido na forma de leilão.

22.3. Para os veículos provenientes de leilão e recuperados, não será oferecida a proteção contra incêndio, a menos que sejam combustões oriundas de colisões.

23. Assistência 24 horas

23.1. O Associado somente terá direito aos benefícios da assistência 24 horas após a sua aceitação pela MOTOR HOME.

23.2. O Associado receberá no ato da filiação o manual da assistência 24 horas, documento no qual se encontram todas as informações necessárias para o atendimento do Associado, recebendo ainda o cartão com os telefones disponíveis para solicitar os serviços.

23.3. O benefício da assistência 24 horas não se estende a terceiros.

24. Carro Reserva (Reembolso de Diárias)

24.1. Este benefício está disponível para as categorias de veículos de passeio, táxi, veículos de aplicativos, importados e especiais (excluindo-se apenas motor home, *food truck*, motos e carreta). Para assegurar a liquidez financeira e atendimento de todos que possam vir a usufruir do benefício do carro reserva, e para evitar tratamento diferenciado entre um Associado e outro, fica estipulado que o valor reembolsável ao dia – diária de R\$ 110,00 (cento e dez reais), limitada a 10 (dez) diárias no máximo. Para que se tenha direito ao reembolso, o Associado deverá, impreterivelmente, apresentar a Nota Fiscal e o contrato de locação, conforme regras das empresas do ramo.

24.2. O Associado somente fará jus ao benefício do carro reserva após a autorização da MOTOR HOME para reparação de seu veículo, sob pena de não reembolso.

24.3. Em casos de perda total por colisão, furto ou roubo não haverá o benefício do carro reserva.

25. Auxílio Destombamento

25.1. Os Associados da categoria de caminhões e carretas possuem auxílio destombamento no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo este valor para o evento em sua totalidade e não por veículo cadastrado.

25.2. O Associado deverá, preferencialmente, realizar o destombamento utilizando-se da assistência 24 horas disponibilizada pela MOTOR HOME.

25.3. O auxílio destombamento apenas será reembolsado mediante o envio da respectiva Nota Fiscal.

26. Oficinas Credenciadas

Para a comodidade dos Associados, a MOTOR HOME celebra convênios com uma rede de oficinas especializadas e idôneas em todo território nacional. Os critérios utilizados para credenciamento das oficinas são: qualidade dos serviços apresentados, os recursos tecnológicos e equipamentos, custo e padrões dentro do mercado, para a qualidade que se exige de tais prestadores.

27. Proteção Adicional para Vidro

27.1. O Associado que se interessar poderá incluir o benefício opcional de proteção adicional para vidro ao seu Plano de Proteção Patrimonial.

27.1.1. Proteção de vidro: esse benefício cobre a proteção total para vidros, retrovisores, lanternas e faróis somente para categorias de veículos leves e utilitários.

27.1.2. Para as categorias de caminhões e micro-ônibus, a proteção adicional para vidro será única e exclusivamente para o para-brisa do veículo.

27.2. O Associado deverá realizar a abertura de sinistro perante a MOTOR HOME para a prévia autorização do reparo.

27.3. Nos casos em que a reparação não for realizada nas oficinas credenciadas à MOTOR HOME, o Associado deverá apresentar o termo de “reembolso” e a Nota Fiscal para que seja efetuado o reembolso.

27.4. O valor da proteção adicional será cobrado conforme tabela vigente.

28. Sub-Rogações de Direitos

Caso o Associado seja o beneficiário de proteção contra terceiros, após o reembolso efetivado, a MOTOR HOME ficará sub-rogada nos direitos de ação judicial e cobrança para receber de terceiras pessoas eventuais valores gastos a título de reembolso, contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, em caráter de regresso. Caso haja envolvimento de outros, o Associado deverá fornecer uma procuração, caso necessário, dando plenos poderes a um advogado nomeado pela MOTOR HOME, para resolução de questões perante terceiros envolvidos em acidentes.

29. Do Foro Competente

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias a respeito da presente relação Associado e Associação, inclusive no que pertine a pedidos de reembolso eventualmente negados por infração normativa, será o Foro da Comarca de Belo Horizonte/ MG, renunciado, o Associado, a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Reconhece o Associado que sua relação com a Motor Home é de natureza civil, obrigacional, não se tratando, em hipótese alguma, de relação comercial ou consumerista.